



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.482-E, DE 2004 (Da Sra. Professora Raquel Teixeira)

Ofício nº 315/2006 – SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.482-C, de 2004, que “Institui o Dia Nacional da Matemática”; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Autógrafos do PL 3.482-C/04, aprovado na Câmara dos Deputados em 3/8/2005

II – Emenda do Senado Federal

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL 3.482-C/04,
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 3/8/2005**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Matemática, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 6 de maio, data de nascimento do matemático, educador e escritor MALBA TAHAN.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Educação e da Cultura, incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à referida data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 DE AGOSTO DE 2005.

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

EMENDA DO SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara nº 80, de 2005 (PL nº 3.482, de 2004,
na Casa de origem), que “institui o Dia
Nacional da Matemática.”

**Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à referida data.”

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria da Nobre Deputada Raquel Teixeira, tem por objetivo a instituição do Dia Nacional da Matemática, a ser comemorado no dia 6 de Maio, data de nascimento do grande matemático e escritor, Malba Tahan, pseudônimo de Júlio César de Mello e Souza, falecido em 1974.

O Projeto de lei foi aprovado nessa Comissão de Educação e Cultura, em 8 de Julho de 2004, com parecer favorável exarado pelo ilustre relator Deputado Nilson Pinto.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição, com o nº 80 de 2005 naquela casa, recebeu parecer favorável, com emenda, na Comissão de Educação, sendo relator o Senador Sérgio Zambiasi.

A emenda, então apresentada, em nada altera o conteúdo da proposição, eliminando, entretanto, qualquer possibilidade de que incorra em vício de inconstitucionalidade. Na redação original designava-se o Ministério da Educação como o órgão responsável pela execução da atividades educativas e culturais relativas à data. A emenda mantém a responsabilidade do Poder Executivo na execução dessas atividades, mas elimina a referência ao MEC, o que poderia contradizer o art. 84, VI, a da Constituição Federal, que situa como de iniciativa privativa do Presidente da República, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em nada alterando seu conteúdo, a emenda do Senado Federal apenas aperfeiçoa a proposição.

Por este motivo não há porque se alterar o parecer anterior exarado pelo Nobre Deputado Nilson Pinto, aprovado por esta Comissão.

Foram três as razões apontadas pelo autor do parecer na primeira vez que a proposição foi apreciada por esta Comissão de Educação: importância da matemática; valor pedagógico da reflexão em torno da matemática; e a justa homenagem ao insigne educador Malba Tahan. Todas essas razões continuam válidas.

Por esses mesmos motivos nosso parecer é favorável ao projeto de lei, com a alteração promovida no Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado José Linhares

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.482-C/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, César Bandeira e Osvaldo Biolchi - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Murilo Zauith, Nilson Pinto, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Severiano Alves, Dr. Heleno, Gilmar Machado, Joel de Hollanda, José Linhares e Osmar Terra.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Professora **Raquel Teixeira**, que institui o Dia Nacional da Matemática, a ser comemorado anualmente no dia seis do mês de maio, escolhido em virtude de corresponder à data de nascimento do matemático, educador e escritor MALBA TAHAN, autor, entre outras obras, de “*O homem que calculava*”.

Aprovado na Câmara, foi ao SENADO FEDERAL, onde recebeu emenda ao seu artigo 2.º, oriunda da Comissão de Educação, em que relator o Senador Sérgio Zambiasi. A emenda suprimiu a referência aos Ministérios da Educação e da Cultura no dispositivo, que determina a promoção, pelo Poder Executivo, de atividades culturais e educativas alusivas à data comemorativa, tendo em vista a regra do artigo 84, VI, “a” da Constituição Federal, segundo a qual compete privativamente ao Presidente da República dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal.

A Comissão de Educação e Cultura desta Casa aprovou unanimemente a proposição, acompanhando voto do Relator, Deputado José Linhares.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa da proposição, que está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal. Da mesma forma, os requisitos materialmente constitucionais foram atendidos e aperfeiçoados pela emenda do Senado ora em apreciação, que eliminou potencial vício de iniciativa, respeitando a separação dos poderes de maneira a inexistir dispositivo constitucional em oposição ao conteúdo da proposição.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto emendado – e, portanto, a emenda – não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, temos por obedecidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 3.482-D, de 2004.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.482-D/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO